

## **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (CDHC)**

### **Parecer nº 003/2017**

**Objeto:** Projeto de Lei nº 4583-2017 - Altera o item 2 da alínea -c- do Art. 6º, da Lei n. 3213 de 1993 - que dispõe sobre a criação dos cemitérios jardins."

**Autoria:** Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

**Relator:** Vereador JOÃO BOSCO DE CASTRO BORGES - Bosquinho

#### **1. Relatório**

Trata-se de projeto de Lei que visa alterar a redação do "item 2", alínea "c", do Art. 6º, da Lei nº 3.213/1993, que dispõe sobre a criação dos cemitérios-jardins e dá outras providências.

A finalidade precípua do presente projeto, é destinar às pessoas carentes, o percentual de 7% (sete por cento), dos 10% (dez por cento) da subárea reservada para inumações de indigentes, adequando a Lei existente à realidade do Município.

O presente projeto de lei, no que tange a sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade está em consonância com os preceitos contidos em lei, conforme o parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

A Comissão designada para emitir Parecer de Mérito ao Projeto de Lei nº 4.581/2017, à vista das informações expostas pelo Autor, bem como a partir da análise dos documentos carreados ao processo opina pela conveniência/aprovação, pois a presente proposta.

À luz do interesse público, tal modificação na aludida Lei possibilitará acesso às pessoas carentes acesso aos serviços de inumação no âmbito do Município de Patos de Minas.

Em face do exposto, encaminho pela aprovação do projeto de lei em questão.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 05 de outubro de 2017.

**João Bosco de Castro Borges -  
Bosquinho**  
Vereador Relator

**Edimê Erlinda de Lima Avelar**  
Vereadora

**João Batista Gonçalves - Cabo Batista**  
Vereador